

**DTCOM - DIRECT TO COMPANY S.A.**  
Companhia Aberta - CNPJ nº 03.303.999/0001-36

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da DTCOM - DIRECT TO COMPANY S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de janeiro de 2021, às 08 horas, na sede social da empresa, situada à Av. Dom Pedro II, 1720, Quatro Barras, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**Assembleia Geral Extraordinária:**

- (i) Eleição dos Membros do Conselho de Administração.
- (ii) alterar a redação do artigo 3º, i), do Estatuto Social da Companhia, com vistas apenas a melhor esclarecimento de itens do componente do objeto da companhia descrito na indigitada alínea;
- (iii) alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social no valor de R\$ 13.132.959,60 (treze milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/03/2020. Em consequência, o capital social integralizado da Companhia ficará alterado para R\$ 68.223.102,16 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), divididos em 10.680.476 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e setenta e seis) ações ordinárias 450.655 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais;
- (iv) alterar a redação do artigo 15º, j, do Estatuto Social da Companhia, com vistas a melhor ordenar a redação e desburocratizar procedimentos internos;
- (v) alterar a redação do artigo 16º, § 2º do Estatuto Social da Companhia, com vistas a viabilizar a convocação por correio eletrônico (*e-mail*);
- (vi) alterar a redação do artigo 18º e de seus parágrafos a fim de otimizar a estrutura administrativa no tocante às diretorias;
- (vii) consolidação do estatuto da Companhia.

Adicionalmente, os acionistas deverão se apresentar portando os seguintes documentos:

#### Acionistas Pessoas Físicas

Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil), sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante deverá estar reconhecida e os documentos aqui descritos deverão ser apresentados pelo respectivo procurador.

#### Acionistas Pessoas Jurídicas

Cópia autenticada do estatuto social ou contrato social em vigor e documentação societária comprobatória de poderes de representação (eleição de administradores e/ou procuração, sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante deverá estar reconhecida); e

Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil) do(s) representante(s) legal(is).

#### Fundos de Investimentos

Cópia autenticada do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador, juntamente com documentação societária comprobatória de poderes de representação (eleição de administradores e/ou procuração, sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante deverá estar reconhecida); e

Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil) do(s) representante(s) legal(is).

Em cumprimento à Instrução CVM 481/09, os documentos pertinentes às matérias acima indicadas, a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Quatro Barras, 30 de dezembro de 2020.

**Leonardo Petrelli Neto** – Presidente do Conselho de Administração

## **RELATÓRIO DE ORIGEM E JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 5º, 15º, 16º e 18º DO ESTATUTO SOCIAL DA DTCOM DIRECT TO COMPANY S.A.**

Senhores Acionistas,

Tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, no dia 28 de janeiro de 2021 ("AGE"), que deliberará, dentre outros, sobre a proposta de alteração dos artigos 3º, 5º, 15º, 16º e 18º do Estatuto Social da DTCOM Direct to Company S.A. ("Companhia"), colocamos à disposição o presente relatório detalhando a origem e justificativa da referida proposta de alteração estatutária e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos ("Relatório"), nos termos do artigo 11, inciso II, da Instrução CVM nº 481/2009.

### **ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

#### **i. Eleição dos Membros do Conselho de Administração.**

Informações relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração, que será submetida à aprovação na AGE da Companhia, em cumprimento ao artigo 10 da Instrução Normativa CVM nº 481/2009 (itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência), encontram-se à disposição dos Acionistas na sede e no website da Companhia (<http://dtcom.com.br>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481/2009.

#### **ii. Alteração do objeto social, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.**

A administração da Companhia, visando tornar mais clara e precisa a descrição do seu objeto social, na forma proposta da redação constante no Anexo I propôs que fosse submetida à AGE, convocada para o dia 28 de janeiro de 2021, a alteração da redação do artigo 3º, *i*, do Estatuto Social, visando a conferir ao texto maior conformidade com a atividade explorada pela Companhia.

A Companhia esclarece que as alterações na redação pretendem unicamente tornar mais clara a descrição de elementos já abrangidos pelo objeto social em sua redação atual, unicamente explicitando as soluções tecnológicas de comunicação e educação corporativa à distância, que aliam tecnologias de transmissão via satélite, Internet e fornecimento de conteúdos corporativo.

Desta forma, a nova redação não altera a essência do objeto da Companhia, que continuará desenvolvendo as mesmas atividades, não havendo que se falar em direito de recesso, nem em efeito jurídico decorrente da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.

Esclarecemos que não há efeitos econômicos decorrentes da proposta de alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia ora apresentada.

### **iii. Atualização da expressão do Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.**

Trata-se de proposta de atualização da expressão do capital social e do número de ações de emissão da Companhia, conforme deliberações de aumento de capital, dentro do capital autorizado, efetivadas pelo Conselho de Administração, em reuniões realizadas nas datas de 25 de março de 2020. O capital social a ser refletido no Estatuto Social deve passar dos atuais 55.090.142,56 (cinquenta e cinco milhões e noventa mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 68.223.102,16 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), divididos em 10.680.476 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e setenta e seis) ações ordinárias 450.655 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais. O aumento foi realizado em decorrência da emissão primária de ações. A proposta de redação para o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia consta do Anexo I.

Esclarecemos que não há efeitos econômicos nem jurídicos decorrentes da proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia ora apresentada, uma vez que a alteração somente reflete o aumento de capital já efetivado pelo Conselho de Administração dentro do capital autorizado da Companhia.

### **iv. Alteração do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia.**

Alterar a redação do artigo 15º, letra *j*, do Estatuto Social da Companhia, com vistas a melhor ordenar a redação e desburocratizar procedimentos internos, explicitando que os contratos comerciais não estão abrangidos pela regra.

A administração da Companhia, visando tornar mais clara e precisa a descrição do seu Estatuto, na forma proposta da redação constante no Anexo I propôs que fosse submetida à AGE, convocada para o dia 28 de janeiro de 2021, a alteração da redação do artigo 15º, letra *j*, do Estatuto Social.

A Companhia esclarece que as alterações na redação pretendem unicamente tornar mais clara a descrição de elementos já abrangidos no artigo 15º, letra *j*, unicamente explicitando que os contratos comerciais vinculados ao objeto da Companhia não são abrangidos neste item.

Esclarecemos que não há efeitos econômicos decorrentes da proposta de alteração do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia ora apresentada.

### **v. Alteração do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia.**

Alterar a redação do artigo 16º, § 2º do Estatuto Social da Companhia, com vistas apenas a melhor esclarecimento descrito na indigitada alínea

A administração da Companhia, visando tornar mais clara e precisa a descrição do seu Estatuto, na forma proposta da redação constante no Anexo I propôs que fosse submetida à AGE, convocada para o dia 28 de janeiro de 2021, a alteração da redação do artigo 16º, § 2º, do Estatuto Social.

Esclarecemos que não há efeitos econômicos nem jurídicos decorrentes da proposta de alteração do artigo 16º, § 2º do Estatuto Social da Companhia ora apresentada, uma vez que a alteração somente reflete otimização do mecanismo de convocação para participação nas deliberações.

#### **vi. Alteração do artigo 18º do Estatuto Social da Companhia.**

Alterar a redação do artigo 18º, do Estatuto Social da Companhia, visando à otimização da estrutura administrativa da Companhia.

Esclarecemos que as mudanças estruturais não trazem efeitos econômicos diretos, tratando-se apenas de reestruturação do desenho administrativo da Companhia.

#### **vii. Consolidação do Estatuto Social da Companhia**

Trata-se de proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do a presente, de forma a refletir as alterações constantes dos itens ii, iii, iv, v, vii acima, caso aprovadas.

## ANEXO I

### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

#### Versão Proposta

**Artigo 3º:** - a) prestar e executar serviços de telecomunicações e de radiodifusão de qualquer natureza, em todo o território nacional, mediante autorização, concessão e/ou permissão do Governo Federal, englobando os serviços de comunicação através de quaisquer plataformas tecnológicas de transmissão existentes e/ou que venham a ser criadas e desenvolvidas;

b) prestar serviços de transporte de imagens, voz, áudio, vídeo, dados e Internet em alta velocidade;

c) promover, através da utilização de satélites e sistemas de apoio, o treinamento, a atualização e a reciclagem profissional de mão de obra;

d) promover, através da utilização de satélites e sistemas de apoio, a educação continuada a longa distância em todas as áreas do conhecimento e em todos os níveis de instrução;

e) distribuir e comercializar sinais de canais de televisão por assinatura, próprios ou de terceiros;

f) prestar serviços de educação continuada ou permanente à distância;

g) prestar serviços de cursos de extensão e treinamento gerencial e profissional;

h) promover e organizar seminários, congressos, simpósios e afins;

i) criar, produzir, fornecer e comercializar programas, produtos e programação audiovisuais, bem como todo tipo de material de apoio na modalidade a distância (incluídos *e-books* e outros);

j) veicular propaganda e publicidade em todas as suas formas e modalidades, nos canais Dtcom;

k) prestar serviços de assessoria e consultoria relativos aos objetos definidos neste Estatuto, inclusive e-learning e ensino a distância;

l) desenvolver sistemas de automação industrial e de escritórios;

m) prestar serviços de processamento de dados;

n) comercializar equipamentos e softwares;

o) participar no capital de outras Sociedades;

p) prestar serviços de implantação e operação de sistemas de vídeo conferência, integradas à plataforma de satélite;

**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 68.223.102,16 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e dois reais e dezesseis centavos), divididos em 10.680.476 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e setenta e seis) ações ordinárias 450.655 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei 6404/76.

§ 2º. À Instituição Financeira depositária das ações escriturais é facultada a cobrança dos serviços de transferência de propriedade das ações, observado o disposto no parágrafo 3o. do Artigo 35 da Lei no. 6404/76.

§ 3º. A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em Tesouraria, cancelá-las ou aliená-las.

**Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas;
- b) decidir sobre o voto nas empresas em que é ou venha a ser sócio ou acionista;
- c) convocar as Assembleias Gerais dos acionistas;
- d) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando:
  - (I) aumento ou redução do capital social;
  - (II) operações de fusão, incorporação ou cisão; e
  - (III) reformas estatutárias.
- e) examinar e deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras; bem como sobre os planos anuais orçamentários;
- f) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- g) manifestar-se sobre as propostas da Diretoria para distribuição de dividendos, participação dos administradores nos lucros, e aplicação de lucros;
- h) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, ceder, afiançar, hipotecar, ou, de qualquer forma, gravar ou dispor de bens do ativo, direitos a eles relativos, ou ainda de cotas ou ações com as quais a Companhia participe em outras pessoas jurídicas como sócia ou acionista; sempre que tais valores forem superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados pelo IGP-M;

- i) autorizar a Diretoria a conceder garantias fidejussórias fora do curso normal dos negócios ou em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados pelo IGP-M;
- j) autorizar a Diretoria a contratar empréstimos ou financiamentos e/ou a celebrar quaisquer contratos que obriguem a Companhia em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados pelo IGP-M, exceto se contratos comerciais, vinculados ao objeto da Companhia;
- k) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho e da Diretoria, dentro do limite global fixado pela Assembleia Geral;
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo os papéis e livros, zelando pela sua boa guarda; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- m) escolher e destituir os auditores;
- n) designar, em caso de ausência temporária, impedimentos ocasionais, férias ou licença do Diretor Presidente o seu substituto;
- o) autorizar a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública (Commercial Papers);
- p) declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em Balanços Semestrais ou Trimestrais;
- q) convocar para sua órbita de deliberações assuntos específicos de interesse da Companhia

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou a pedido de 2 (dois) dos seus membros.

§ 1º.- Se o Presidente, dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento do pedido de convocação não expedir o respectivo aviso, 2 (dois) ou mais membros do Conselho, que tiverem solicitado a reunião, poderão expedir os avisos de convocação.

§ 2º - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho de Administração por e-mail, carta, telegrama ou telefax, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Será dispensado este prazo se a reunião contar com a totalidade dos membros do Conselho ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a reunião.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com as deliberações sendo tomadas, em regra, por maioria absoluta de votos, salvo exigência de quóruns distintos pelo próprio estatuto, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 4º- As deliberações previstas nos itens *h)*, *i)* e *j)* do Artigo 15 dar-se-ão por unanimidade de votos dos conselheiros presentes.



§ 5º - Admitir-se-á a participação de qualquer membro, desde que a ausência se dê por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.

**Artigo 18** - A Diretoria será composta de até 07 (Sete) Diretores, todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Engenharia e Tecnologia, um Diretor Comercial e três Diretores sem designação específica, cujas atribuições deverão ser definidas pelo Conselho de Administração.

§1º - As atribuições de cada Diretor serão aquelas inerentes aos respectivos cargos, podendo o Conselho de Administração determinar a acumulação de cargos.

§2º - Compete ao Diretor Presidente:

i) a condução de todas as atividades da Companhia com a colaboração dos demais diretores;

§3º - Compete ao Diretor de Engenharia e Tecnologia:

i) a condução das atividades tecnológicas, no estabelecimento de padrões de tecnologia e arquitetura tecnológica;

ii) gestão tecnológica;

iii) suporte de tecnologia às outras áreas da companhia;

§4º - Compete ao Diretor Comercial:

i) conduzir as atividades comerciais, bem como o planejamento comercial;

ii) gerir o departamento comercial em conformidade com as atividades desenvolvidas pela companhia;

§5º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores:

i) a condução das atividades administrativas e financeiras;

ii) conduzir as relações com investidores;

iii) disponibilizar as informações necessárias à comunidade de Investidores, à Comissão de Valores Mobiliários, bem como Bolsa de Valores;